



PL 17/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.165, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Proíbe a venda de serpentinas metalizadas no Município de Pindamonhangaba.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica expressamente proibida a comercialização e o uso de serpentinas metalizadas no Município de Pindamonhangaba.

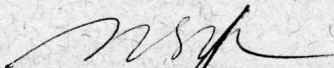
Art. 2.º O Poder Executivo, através do Setor de Posturas, promoverá ações de fiscalização nos estabelecimentos que comercializem as serpentinas metalizadas.

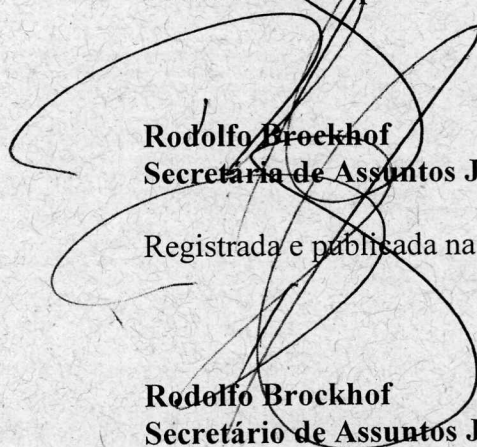
Art. 3.º O estabelecimento comercial que descumprir a presente Lei, além da apreensão da mercadoria, sofrerá multa de 2000 (duas mil) UFMP's

Art. 4.º Quando estiver de posse de usuário, o material de que trata o *caput* do art. 1.º, será apreendido, não cabendo ao infrator qualquer indenização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de março de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Rodolfo Brockhof
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

1º de março de 2011.

Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos Interino

SAJ/app